**PROCESSO**: **n º** 20105-000687/2017

**INTERESSADO:** PB SERVIÇOS LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** PAG. DE DESPESA DE AVARIAS DO VEÍCULO FIAT/PALIO ORJ-2248

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-000687/2017**, em 01 (um) volume, com 61 (sessenta e uma) fls., que versa sobre o pagamento de avaria do veículo do veículo FIAT/PALIO, de placa ORJ-2248, solicitado pela empresa **PB SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 05.607.850/0001-76. A solicitação de pagamento está orçada no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.61) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** Às fls. 02, observa-se Solicitação S/N, de 01/02/17, da lavra da Gerente da PB Serviços, Adriana Sampaio, solicitando pagamento referente à avarias identificadas na devolução definitiva do veículo FIAT/PALIO de placa ORJ-2248, em conformidade com o contrato de locação AMGESP nº 084/2014.

**2- FATURA –** Às fls. 03, verifica-se FATURA/NOTA DE DÉBITO Nº 8660, de 10/02/2017, da empresa PB SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 05.607.850/0001-76, no valor de R$ 380,00, referente a avaria do PALIO , de placa ORJ-2248.

**3- COTAÇÃO DE PREÇO –** Às fls.04-06, verifica-se cópia de três cotações de preço das seguintes empresa: GOMES E BORGES LTDA-ME-CNPJ Nº 21.905.517/0001-08;XPRESSA RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME-CNPJ Nº 16.658.879/0001-01; BLUMARE VEICULO LTDA-CNPJ Nº 40.926.263/0001-40.

**4- VISTORIA –** Às fls. 07, verifica-se cópia da VISTORIA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO , onde aponta os locais das avarias.

**5- TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº AMGESP 084/2014-** Às 08/46, constatam-se as cópias dos Termos do Aditivo do Contrato Nº AMGESP 084/214.

**6- TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE** – Às fls. 49, verifica-se a entrega do veículo FIAT/PALIO, placa ORJ-2248, para ficar à disposição da DEL. REG. DE ARAPIRACA.

**8- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 21, no seu DESPACHO Nº 1317/2017, de 23/03/2017, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta:

**4. Aportou-se o feito no Gabinete da Delegacia Geral no dia 23 de março de 2017;**

**6. Necessário que sejam os autos remetidos a Corregedoria Geral da Polícia Judiciária, em razão do que consta na cláusula 8.1.9 do Contrato nº 084/2014, devendo, assim, ser realizado o escorreito processo administrativo a fim de apurar a avaria ocorrida no veículo e identificar possível responsável, e/ou decidir pela inexistência de culpa ou dolo, em obediência ao princípio da obrigatoriedade, pelo qual as estipulações feitas no contrato devem ser fielmente cumpridas (pacta sunt servanda), a fim de que seja devidamente efetuado o pagamento pleiteado;**

**9- DESPACHO GCGPJ**  - Às fls. 53, no seu DESPACHO Nº 1149/2017-GCGPJ, de 19/06/2017, da lavra da Gerente Substituta da GCGPJ, Delegada Kelly Kristynne Amorim de Souza, solicita a juntada de cópias documentos extraída da IVP nº 0068/2017, são eles: Relatório Conclusivo e Despacho nº 1148/2017-GCGPJ.

**10- RELATÓRIO CONCLUSIVO** - Às fls. 54/55, verifica-se cópia do RELATÓRIO CONCLUSIVO, de 29/05/2017, da lavra de Silvio Costa Lima, concluindo que:

Instado a prestar esclarecimento, o Delegado Gustavo Henrique Xavier do Nascimento, por meio de ofício de fls. 63, confirmou que os policiais estavam em serviço entregando intimações, quando de repente passou um cachorro na frente do veículo, não dando tempo de desviar, ocorrendo assim a colisão causando avarias no farol e no para choque do veículo.

[...].

Isto posto, e invocando o brocardo do “*in dubio pro reo*”, recepcionado e consagrado na Legislação Pátria, outro caminho não se vislumbra, senão sugerir o arquivamento deste feito por ausência de justa causa.

**11- DESPACHO DO GERENTE SUBSTITO DA GCGPJ** – Às fls. 56/57, observa-se DESPACHO Nº 1148/2017-GCGPJ, de 19/06/2017, da lavra da Delegada Kelly Kristynne Amorim de Souza, decidindo pelo arquivamento dos presentes dos autos*.*

**12- DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 59, no seu DESPACHO Nº 3014/2017, de 23/06/2017, da Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, remetendo os autos a SPOFC/PCAL para pagamento.

**13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 34, observa-se DESPACHO Nº 2775/2017, de 06/06/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**14- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA FISCAL** – Que seja acostada aos autos a nota fiscal da prestação do serviço devidamente atestada pelo gestor.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item “I” a “III”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa PB SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 05.607.850/0001-76, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**